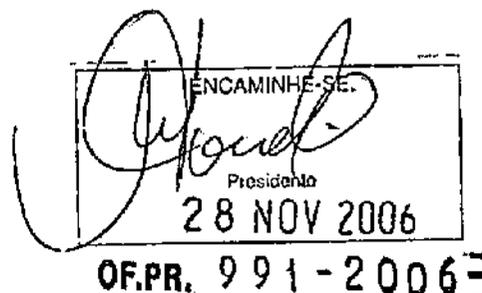




INDICAÇÃO Nº

06963

Democratização de informações sobre audiências públicas.



CONSIDERANDO que temos recebido muitas críticas, de diferentes setores da sociedade, não apenas de cidadãos comuns, mas também de entidades e movimentos sociais, pela falta de dados sobre os projetos apresentados nas audiências públicas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que freqüentemente somos procurados para fornecimento de cópias de leis, em razão de estarem ilegíveis suas publicações pela Imprensa Oficial, o que dificulta qualquer leitura mais cuidadosa;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas através dos meios eletrônicos nem sempre estão disponíveis e atualizadas, além do que esses recursos não estão acessíveis a todo cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, que as audiências públicas não têm conseguido atender as expectativas da sociedade, quer pelo pouco acesso aos projetos de lei em discussão, quer pela qualidade das informações recebidas, quer pelo horário em que são realizadas;

CONSIDERANDO que as apresentações nas audiências públicas têm sido extremamente técnicas e os responsáveis pela apresentação raramente se utilizam dos recursos técnicos disponíveis na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as últimas audiências públicas ligadas às contas públicas foram pautadas mais nas condições técnicas de elaboração dos respectivos projetos do que propriamente no mérito dos mesmos;



INDICAÇÃO Nº 06963 – fls. 02

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização – Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal, art. 48:

são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

INDICAMOS ao Chefe do Executivo, para maior eficácia no cumprimento da legislação vigente, a necessidade de:

1. Realizar audiências públicas DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO E DO ORÇAMENTO, envolvendo todos os segmentos organizados da sociedade;

2. Orientar-se previamente com os órgãos de controle social, nas áreas de saúde, assistência social, criança, deficiente, idoso, cultura, afro-descendente, educação e outros;

3. Qualificar e ampliar os meios de divulgação dos projetos de lei relacionados à Gestão Fiscal das contas públicas – PPA, LDO e Orçamento, com prazo razoável ao acesso da sociedade, antes da realização da audiência pública;

3. Realizar as audiências públicas com a apresentação dos conteúdos e informações relativas ao mérito do projeto e não exclusivamente a sua forma técnica de elaboração, utilizando-se de recurso audiovisual para facilitar a compreensão de todo o público.

Sala das Sessões, 28/11/2006


MARILENA PERDIZ NEGRO